



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL
164

Ofício n.º 192/2022 – GPE.

Ipatinga, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *"Altera o caput do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga – e dá outras providências."*

A presente Proposição objetiva modificar o *caput* do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, para alterar o valor do percentual sobre as horas extras realizadas aos sábados, de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Ainda, o Projeto de Lei visa aplicar referida alteração aos serviços extraordinários já realizados pelos servidores aos sábados, no período de janeiro de 2022 até a data da publicação da Lei, somente para fins de compensação.

Assim, a medida traduz o esforço conjunto da Administração Municipal com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipatinga – SINTSERPI, buscando valorizar o servidor público municipal que vem ativamente atuando para garantir o funcionamento da estrutura municipal, incentivando-o a melhores condições de trabalho.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

Legislação
Moraes
trabalho

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Finanças e Trabalho
Para Fins de Parecer
em 20 de 07 de 22
Prazo para Parecer
até 04/10/22

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº *164*
Data *19/07/22*
Horário *12:15*
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

164

/2022

“Altera o *caput* do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga – e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.”, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. A retribuição pecuniária pelo serviço extraordinário será de 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal de trabalho para os dias de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) para os dias de sábado, repouso semanal e feriados.

(...).”

Art. 2º Para os serviços extraordinários já realizados aos sábados, no período compreendido entre janeiro de 2022 até a publicação desta Lei, as horas serão computadas com acréscimo de mais 50% (cinquenta por cento), para fins de compensação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 18 de julho de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Concessão de Adicional de 50% em Horas Extras aos dias de Sábado

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a concessão do adicional de 50% em horas extras especificamente para os dias de sábado. Atualmente, o percentual pago é de 50% e passaria a ser 100%, destinados aos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Trata-se de adicional de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o valor das horas extras realizadas em dias de sábado.

Tabela 1 – Impacto no exercício de 2022

Período (2022)	Total em Horas	Média de Hrs Extras (50%)	*21,42% Ali. Patronal (R\$)	Total Média Hr Extra + Patronal	Média de Hras Extras - Adicional de 50%	Impacto Financeiro - Média anual (*)(%)
Jan a Jun	684	R\$ 18.985,41	R\$ 4.066,67	R\$ 23.052,08	R\$ 46.104,16	0,00856

(*) Previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022: R\$ 1.076.927.000,00.

Em termos financeiros, o impacto no exercício de 2022, 2023 e 2024, considerando as estimativas de inflação está apontado na tabela 2.

Tabela 2 – Impacto considerando estimativas de inflação.

Ano/média	2022	2023 (4,70 %)	2024 (3,25%)
Total (R\$)	R\$ 92.208,32	R\$ 96.542,11	R\$ 99.679,73

af

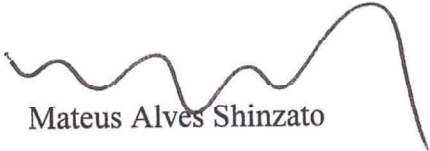


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Conforme demonstrado, o impacto financeiro do Projeto de Lei ora pleiteado sob média será de R\$ 92.208,32 (noventa e dois mil, duzentos e oito e trinta e dois centavos) para o exercício de 2022, R\$ 96.542,11 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois e onze centavos) em 2023 e R\$ 99.679,73 (noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove e setenta e três centavos) em 2024, respectivamente.

Ipatinga, 13 de Julho de 2022.



Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal Fazenda
Ipatinga/MG

